



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1097

Macapá - Amapá - 08 de junho de 2006



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sulian Lima de Almeida Worrel
Secretária Municipal de Educação - SEMED (Interna)
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Gilson Ubiratam Rocha
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Jonas Guimãque de Jesus Filho
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Jonas Guimãque de Jesus Filho
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR (Acumulando)
Manoel Osvalni Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Rachid Elias Aires dos Santos Lima
Diretora Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
João de Souza Trajano
Diretor Presidente da EMTU
Antonio de Oliveira Carlos
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 033/2005-PMM
CRIA, REESTRUTURA E REDIMENSIONA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2005-PMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Sub-Secretário nas Secretarias Municipais, com funções de natureza executiva, mantidos os de Sub-Procurador Geral do Município, Sub-Controlador Geral do Município e Sub-Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º A remuneração do cargo em comissão referido neste artigo corresponderá a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para os ocupantes titulares das respectivas unidades administrativas, com simbologia CC - 05.

§ 2º São funções básicas dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo:

I - substituir o respectivo titular em seus impedimentos;

II - coordenar a realização das atividades formais da unidade administrativa;

III - orientar a realização de estudos técnicos para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas e as ações sob responsabilidade da unidade administrativa;

IV - subsidiar com informações técnicas e administrativas as decisões no âmbito da unidade administrativa;

V - representar os interesses da unidade administrativa em grupos de estudos, comissões, reuniões e outros eventos de natureza técnica ou administrativa;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

§ 3º Os ocupantes do cargo referido neste artigo devem ser portadores de escolaridade de nível superior com experiência em administração pública e, preferencialmente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá.

Art. 2º Fica criada a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS, destinada a ocupante do cargo efetivo de guarda e inspetor municipal, nomeado por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal para exercer atividade de segurança estritamente pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e de dirigentes de unidades administrativas a quem o Gestor Municipal autorizar em razão de comprovada necessidade, decorrente do exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O valor da gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, cessando o benefício financeiro com o imediato encerramento da atividade.

Art. 3º O Art. 12, da Lei Complementar nº 033/2005-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 A Procuradoria Geral do Município de Macapá, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Procuradores e de unidades setoriais que integram a sua estrutura orgânica.

§ 1º A Procuradoria Geral é o órgão central do Sistema Jurídico da Administração Municipal, do qual fazem parte as Assessorias Jurídicas Setoriais, integrantes da estrutura das unidades da Administração Direta, das entidades da Administração Indireta e das Fundações criadas ou mantidas pelo Município.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, nomeado dentre bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O Procurador Geral do Município será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Sub-Procurador Geral, nomeado em comissão, sob os mesmos critérios do Procurador Geral.

§ 4º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - a representação e defesa judicial do Município e de suas Autarquias;

II - a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

III - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VII - promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo

Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

VIII - promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante

quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

IX - defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;

X - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

XI - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XII - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XIII - propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIV - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XV - elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XVI - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

XVIII - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XIX - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XX - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos.

XXI - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;

XXII - desempenhar serviços de corregedoria administrativa mediante instauração, apuração, instrução e proposição de penalidades em processos administrativos disciplinares, conforme disposição da legislação pertinente.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura orgânica:

I - Procurador Geral

1.1 Sub-Procuradoria Geral

1.2 Gabinete do Procurador

II – Corregedoria Administrativa

III – Procuradorias Especializadas

3.1 Procuradoria para Assuntos Administrativos

3.2 Procuradoria para Assuntos Patrimoniais

3.3 Procuradoria para Assuntos de Pessoal

3.4 Procuradoria para Assuntos Legislativos

3.5 Procuradoria para Assuntos Judiciais Comuns

3.6 Procuradoria para Assuntos Fazendários

3.7 Procuradoria para Assuntos Judiciais Trabalhistas

3.8 Procuradoria para Assuntos do Meio Ambiente

IV – Assessorias Jurídicas Setoriais

V – Centro de Estudos e Documentação Jurídica

5.1 Divisão de Acervo e Pesquisa Jurídica

5.2 Divisão de Eventos Jurídicos

5.3 Divisão de Informática

VI – Departamento de Administração e Finanças

6.1 Divisão de Comunicação Administrativa

6.2 Divisão de Atividades Funcionais

6.3 Divisão de Atividades Financeiras

6.4 Divisão de Atividades Gerais

§ 6º Os titulares das Procuradorias Especializadas, nomeados em comissão, sob os mesmos critérios do Procurador Geral, são subordinados técnica e administrativamente ao Procurador Geral, mesmo quando lotados em outras unidades da Administração Direta.

§ 7º Os titulares das Assessorias Jurídicas Setoriais, nomeados em comissão, sob os mesmos critérios do Procurador Geral, quando se tratar de unidades da administração Direta, são tecnicamente subordinados ao Procurador Geral.

§ 8º O Procurador Geral deverá ser consultado sobre a indicação de assessores jurídicos setoriais nas demais unidades da Administração Municipal.

§ 9º A estrutura orgânica e o regimento da Corregedoria Administrativa serão definidos após a realização de estudos técnicos submetidos à aprovação do Prefeito e o encaminhamento normativo que se fizer necessário.

§ 10 Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município."

§ 11 VETADO.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, reestruturados e criados na estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município de Macapá passam a integrar os Anexos da Lei Complementar nº 033/2005, modificados por esta Lei.

Art. 5º Ficam transformadas as Funções Gratificadas de simbologia CAI 201.3, de Assistente na Procuradoria Geral, para cargos de provimento em comissão vinculados ao Gabinete do Procurador Geral do Município, à Sub-Procuradoria, ao Centro de Estudos e Documentação Jurídica e à cada Procuradoria Especializada, mantendo-se a denominação de Assistente, com remuneração correspondente à simbologia CC-01.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente, transformados na forma deste artigo, são privativos de servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá e lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Ficam alterados, mediante transformação, reestruturação e redimensionamento, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Macapá, reajustados os valores da respectiva remuneração, que passam a vigorar a partir de 01 de ABRIL de 2006, com a denominação, simbologia e composição constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º A implantação dos cargos de provimento em comissão e das unidades administrativas setoriais criadas ou modificadas por esta Lei será efetivada após a elaboração e aprovação dos respectivos adendos ao Regimento Interno da Prefeitura e o atendimento das demais disposições do Art. 38, da Lei Complementar nº 033/2005.


Parágrafo único. Em decorrência das alterações realizadas por esta norma ficam modificados os dados que integram os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 033/2005-PMM, de acordo com os novos Anexos inclusos, II, III e IV, desta Lei.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de junho de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI COMPLEMENTAR 036/2006-PMM

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA			VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	NOVA		PERCENTUAL	VALOR	
CARGO EM COMISSÃO	DAS-101.1	CC - 4	CC-01	R\$ 900,00	50%	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
CARGO EM COMISSÃO	DAS-101.2	CC - 3	CC-02	R\$ 1.200,00	70%	R\$ 840,00	R\$ 2.040,00
CARGO EM COMISSÃO	—	CC - 2	CC-03	R\$ 1.520,00	70%	R\$ 1.064,00	R\$ 2.584,00
CARGO EM COMISSÃO	DAS-101.3	CC - 1	CC-04	R\$ 2.400,00	70%	R\$ 1.680,00	R\$ 4.080,00
CARGO EM COMISSÃO	—	—	CC-05	R\$ 2.700,00	70%	R\$ 1.890,00	R\$ 4.590,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	CAI-200.3	FG - 1	—	—	—	—	R\$ 360,00

A

LEI COMPLEMENTAR 036/2006-PMM

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos		Total por cargo	Valor Unitário	Cargos por ref. salarial
Sigla (Ref. Sal)	Descrição			
AP-1	Secretário Municipal Procurador Geral do Município Comandante da Guarda Municipal Controlador Geral do Município Representante Municipal para Assuntos Extraordinários em Brasília	12 1 1 1 1	R\$ 6.000,00	16
CC-05	Sub-Secretário Municipal Sub-Procurador Geral Sub-Controlador Geral Sub-Comandante da Guarda Municipal	12 1 1 1	R\$ 4.590,00	15
CC-04	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito Procuradores Especializados	1 8	R\$ 4.080,00	09
CC-03	Coordenador Institucional (Coord. De Cultura, de Comunicação Social e de Esporte e lazer, Coordenadoria da Juventude) Corregedor Administrativo Ouvidor Representante Municipal em Belém Coord. Centro de Estudos e Documentação Jurídica	7 1 1 1 1	R\$ 2.584,00	11
CC-02	Chefe do Subgabinete (Gab do Prefeito) Chefe de Gabinete Diretor de Departamento Assessor Presidente do CME (conselho municipal de educação) Presidente da COPEMM (comissão permanente do magistério municipal)	1 13 66 56 1 1	R\$ 2.040,00	138

H

LEI COMPLEMENTAR 036/2006-PMM

ANEXO III – CARGOS E REPRESENTAÇÕES POR UNIDADE ORGANIZACIONAL	
Órgão Administrativo da PMM	Cargos por Unidade Organizacional
Secretaria do Gabinete Civil	37
Gabinete do Vice-Prefeito	23
Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	11
Coordenadoria Municipal de Cultura	20
Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	07
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	05
Representação Municipal para Assuntos Extraordinários em Brasília	08
Coordenadoria Municipal da Juventude	05
Representação Municipal em Belém	04
Controladoria Geral do Município	27
Procuradoria Geral do Município	32
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	37
Secretaria Municipal de Administração	66
Secretaria Municipal de Finanças	22
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitacional	37
Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística	31
Secretaria Municipal de Obras	45
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	56
Secretaria Municipal de Educação	246
Secretaria Municipal de Saúde	112
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho	40
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	51
Guarda Municipal de Macapá	31
Total de Cargos Comissionados	953

#

LEI COMPLEMENTAR 036/2006-PMM

ANEXO IV – Quadro de Cargos por Categoria e Órgão

Discriminação		AP-1	CC-05	CC-04	CC-03	CC-02	CC-01	FG-1
Nº	Órgão							
01	Secretaria do Gabinete Civil	1	1	-	1	10	20	4
02	Coord. Municipal de Comunicação Social	-	-	-	1	4	4	2
03	Coordenadoria Municipal de Cultura	-	-	-	1	4	10	5
04	Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer	-	-	-	1	1	3	2
05	Coord. Mun. de Polít. Públicas p/ as Mulheres	-	-	-	1	1	2	1
06	Coordenadoria Municipal da Juventude	-	-	-	1	1	2	1
07	Repres. Mun. p/ Ass. Extraordinários em Brasília	1	-	-	-	5	2	-
08	Representação Municipal em Belém	-	-	-	1	1	2	-
09	Controladoria Geral do Município	1	1	-	-	5	10	10
10	Procuradoria Geral do Município	1	1	8	2	2	18	-
11	Secretaria Mun. de Planej. e Coord. Geral	1	1	-	-	5	20	10
12	Secretaria Municipal de Administração	1	1	-	-	8	23	33
13	Secretaria Municipal de Finanças	1	1	-	-	6	10	4
14	Secretaria Mun. de Des. Urbano e Habitacional	1	1	-	-	10	19	6
15	Secretaria Mun. de Manutenção Urbanística	1	1	-	-	6	14	10
16	Secretaria Municipal de Obras	1	1	-	-	8	15	20
17	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico	1	1	-	-	9	18	27
18	Secretaria Municipal de Educação	1	1	-	-	9	103	132
19	Secretaria Municipal de Saúde	1	1	-	1	11	54	44
20	Secretaria Mun. de Assist. Social e do Trabalho	1	1	-	-	7	19	12
21	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	1	-	-	8	12	29
22	Guarda Municipal de Macapá	1	1	-	-	5	09	14
23	Gabinete do Vice-Prefeito	-	-	1	1	11	6	4
	Total	16	15	9	11	138	394	370

H

DECRETOS

DECRETO Nº 914, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 140.700,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.466, de 18 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.700,00 (Cento e Quarenta Mil e Setecentos Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 06 de junho de 2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 914, de 06 de junho de 2006.

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3001 - Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO	FORTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1236100402036	13	Manut. e Exp. Do Ens. Fundamental. Sub-Total	3390.39.00	8.000,00 8.000,00
1236100402038	24	Impl. Acordos Nac. e Internacionais. Sub-Total	4490.52.00	20.000,00 20.000,00
1236100402039	01	Apoio aos Prog. de Assist. ao Estudante. Sub-Total	3390.39.00	88.000,00 88.000,00
1236500432042	01	Manut. e Dês. da Educ. Infantil. Sub-Total	3390.93.00	24.700,00 24.700,00
TOTAL				140.700,00

**ANEXO II
ANULAÇÃO**

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3001 - Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO	FORTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1236100402036	13	Manut. e Exp. Do Ens. Fundamental. Sub-Total	3390.3600	8.000,00 8.000,00
1236100402038	24	Impl. Acordos Nac. e Internacionais. Sub-Total	3390.39.00	20.000,00 20.000,00
1236100402039	01	Apoio aos Prog. de Assist. ao Estudante. Sub-Total	3390.30.00	88.000,00 88.000,00
1236500432042	01	Manut. e Dês. da Educ. Infantil. Sub-Total	3390.39.00	24.700,00 24.700,00
TOTAL				140.700,00

DECRETO Nº 916 /2006 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e tendo em vista o que dispõe o Art.104, Inciso VI, Lei complementar n.º 001/93 - PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, Regulamentada através do Decreto n.º 235/95 - PMM de 03 de abril de 1995, e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 025/2005 e Requerimento S/N - SEMEC/PMM, datado de 21 de fevereiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de 55% (cinquenta e cinco por cento) a Servidora GINA FERREIRA RAMOS, matrícula n.º 999417-9, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, do Grupo Ocupacional de Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professor de 1ª a 4ª série, Classe A, Sub-Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar de 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, de de de 2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 2006.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO